

Contratação de empresa para aquisição de picolés para os alunos da rede municipal de ensino em comemoração à Semana das Crianças, para atender a requisição da Secretaria de Educação.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Willians Gavioli da Silva, portadora do CPF/MF nº 036.681.686-10 e RG nº MG-8.700.309– SSPMG e do outro lado a empresa **MAURO LOPES CPF 472.509.686-53 ME**, estabelecida na Rua Constâncio Pereira Dias, nº 426, Centro, Guaraniésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.815.746/0001-01, representada pelo Senhor Mauro Lopes, residente e domiciliado em Guaraniésia/MG portador RG n.º M-3.289.590 SSP/MG e do CPF n.º 472.509.686-53, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste contrato de empresa para aquisição de picolés para os alunos da rede municipal de ensino, em comemoração à Semana das Crianças para atender a requisição da Secretaria de Educação.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Os itens, objeto deste contrato, deverão entregues no dia 04/10/2017, nos locais e quantidades abaixo discriminadas:

- 400 unidades, sabores diversos, no CEMEI Tereza Cristina,
- 120 unidades, sabores diversos, na Creche Clarinda de Jesus Ferreira;
- 130 unidades, sabores diversos, na Creche Eunice Silva;
- 110 unidades, sabores diversos, na Creche do distrito de Santa Cruz da Prata,
- 40 unidades, sabores diversos, na Escola do bairro da Cachoeira;
- 700 unidades, sabores diversos, na E. M. Dom Inácio João Dal Monte;
- 600 unidades, sabores diversos, na E. M. Olavo Vilas Boas.

3. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á partir de sua assinatura e encerrar-se-á com a efetiva entrega dos produtos, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

4. **DO PREÇO.** Será pago ao contratado o valor total de **R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais)**, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da autorização de fornecimento, devidamente autorizadas pela secretaria requisitante.

5. **DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei 4.320/64.

5.1 Deverá ser anexado a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

6. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	Elemento/Dotação
246	Manut. ativ. ensino fundamental / Outros mat. Consumo / 02.60.01 12.361.0403.2.047 /
307	Manut. ativ. ensino infantil / Outros mat. Consumo / 02.60.01 12.365.0401.2.056 / 33.90.30.99

7. DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. Do Município:

7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 4, 5 e 6.

7.1.2. Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do produto que não atender as especificações.

7.2. Do Contratado:

7.2.1. Fornecer o material de acordo com as especificações e nos prazos estabelecidos.

7.2.2. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

7.2.3. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

7.2.4. Entregar os materiais conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante.

7.2.5. Realizar os ajustes necessários ao fornecimento do produto, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

7.2.6. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

7.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais licitados até o endereço especificado na Autorização de Fornecimento e retorno dos mesmos a sua origem, sem nenhum custo adicional.

7.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de

habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, promovendo a

atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

8. DAS GARANTIAS. A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

8.1. A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

9. DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

10.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

11. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

12. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Secretário Municipal de Educação, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Guaraniésia, 02 de outubro de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito

Willians Gavioli da Silva
Secretário Municipal de Educação

Mauro Lopes
Mauro Lopes CPF 472.509.686-53 ME
Nome da Empresa